

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólica no estádio Arena Verde, durante as partidas oficiais realizadas pela FPF - Federação Paraense de Futebol, LEMP – Liga Esportiva Municipal de Paragominas e eventos culturais.

Art. 1.º Regulamenta a venda e o consumo de bebidas alcoólica no estádio Arena Verde, durante as partidas oficiais realizadas pela FPF - Federação Paraense de Futebol, LEMP – Liga Esportiva Municipal de Paragominas e eventos culturais.

Art. 2.º A comercialização de bebidas alcoólica no estádio Arena Verde será permitida desde a abertura dos portões para acesso do público até o término do evento.

Art. 3.º As únicas bebidas alcoólicas que poderão ser vendidas e consumidas no interior do estádio é a cerveja e o chope, sendo proibida a venda e o consumo de quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, sejam elas destiladas ou fermentadas.

Art. 4.º A comercialização de bebidas alcoólica no estádio Arena Verde somente poderá ser realizada em copos plásticos, descartáveis, admitido o uso de copos promocionais de plástico ou de papel.

Art. 5.º Cabe ao responsável pela gestão do recinto esportivo definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebida alcoólica será permitido.

Art. 6.º É vedada a entrada de pessoas portando qualquer tipo de bebida alcoólica no estádio Arena Verde.

Art. 7.º A proibição acerca da venda de bebida alcoólica a menor de dezoito anos (criança ou adolescente) é crime disposto na Lei Federal n.º 13.106, de 17 de março de 2015, com pena de detenção de dois a quatro anos e multa.

Art. 8.º Deverão ser colocadas mensagens de alerta, nos locais de vendas de bebidas no estádio Arena Verde, sobre os efeitos da ingestão de bebidas alcoólicas e a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 05 de Julho de 2018.

Mauro Roberto Dias de Oliveira
(Roberto Nagibão)